



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Anexo I - Resolução Legislativa nº 02/2025
Requerimento de Verba Indenizatória nº 751066/2025.

REQUERIMENTO PADRÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

O Vereador **Osmiranda Pereira da Silva**, titular do CPF nº **641.420.601-63** residente e domiciliado nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, vem, mui respeitosamente, requerer que se digne em autorizar, junto ao setor competente desta Casa Legislativa, adoção de providências quanto ao ressarcimento das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor correspondente à documentação fiscal ora apresentada, referente ao mês de Janeiro do ano de 2026, consoante ao que estabelece a Lei Municipal nº 196/2025 e alterações posteriores, regulamentada pela Resolução nº 02/2025, da Câmara **Municipal** de Baixa Grande do Ribeiro, conforme Demonstrativo da Despesa anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 27 de janeiro de 2026.

NOME COMPLETO

Vereador



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA INERENTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR

Mês de Competência 01/2026	Valor Máximo Permitido	Valor da Despesa no Mês
	R\$ 7.296,30	R\$ 5.632,58

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

NOME: OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA CPF: 641.420.601-63

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG: 2533-X

CONTA: 16424-0

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar documentos comprobatórios)

Data	Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física	Nº Documento	Valor (R\$)
22/01/2026	DigitalNet Tecnologia e comunicação Ltda		R\$ 132,58
26/01/2026	ILCIMAR GOMES		R\$ 2.800,00
24/01/2026	ATAYS REIS MENEZES SANTOS		R\$ 2.000,00
30/01/2026	ATAYS REIS MENEZES SANTOS		R\$ 700,00

VALOR TOTAL R\$:			R\$ 5.632,58

3. ATESTO PARLAMENTAR

Atesto, para fins de ressarcimento e liquidação da despesa acima especificada, que a execução do(s) serviço(s) e/ou fornecimento do(s) material(is) está(ão) de acordo com a solicitação, o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade da documentação apresentada.

DATA	ASSINATURA DO PARLAMENTAR
/ /	

PARECER DA COMISSÃO Data: __/__/____		☐	Aprovado	☐	Rejeitada
Presidente da CMBGR	1º Secretário	2º Secretário		Controlador	



DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e



MUNICÍPIO DE RIBEIRO
GONÇALVES
Instituto Tecnológico de Pernambuco, Brasil

Chave de Acesso da NFS-e
2238908226136045200010200000000000426012885132465



Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
4	21/01/2026	21/01/2026 18:55:49
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS
8	900	21/01/2026 18:55:49

Para mais detalhes desta NFSe consulte o certificado
pela URL: <https://portal.nfse.gov.br> - para consultar os
dados de emissão em pontos de acesso NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	63.360.452/0001-02	-	(86) 8170-1972
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
SS 350 452 ILDIRMAR GOMES CARDOZO NETO		ILDIRMARNETO@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
PROJETADA CENTO E SEIS, 30, BELA VISTA		Ribeiro Gonçalves - PI	64865-000
Simple Nacional na Data da Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	641.420.601-63	-	(89) 98112-4671
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA		osmairagrande@gmail.com	
Endereço		Município	
-		CEP	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
10.08.01 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o ego	-	Baixa Grande do Ribeiro - PI	-
Descrição do Serviço			
Referente ao contrato 001, que trata de serviço de filmagem, gravação, edição de vídeos e elaboração de artes para publicação nas redes sociais do parlamentar			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Ribeiro Gonçalves - PI	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.800,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP Retido	PIS/COFINS/CSLL Retidos	
-	-	-	
PIS Devido	COFINS Devido	Retenção do PIS/COFINS/CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.800,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL	PIS/COFINS Devidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Comprovante BB

Pix Enviado

R\$ 2.800,00

26/01/2026 às 11:25:01

Recebido por

63.360.452 Ilcimar Gomes Barbosa Net

CNPJ

63.360.452/0001-792

Agência

0000

Conta

00000000000000000000

Instituição

BB - Banco do Brasil S.A.

Tipo de conta

Conta Corrente

Chave Pix

633604520001792

Pagador

Osmirando Pereira Silva

CPF

000.000.000-00

Agência

0000

Conta

00000000000000000000

Instituição

BB - Banco do Brasil S.A.

Informações adicionais

ID: E00000000020260126142424862199303

Comprovante emitido em: 26/01/2026 às 11:25:01

Documento: 000000000012605

Autenticação SISBB: A.BD4.235.88D.51C.SB3

Certificado de autenticidade

Este é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Conteúdo protegido por tecnologia de segurança.

Assinatura digital

Assinatura digital

Assinatura digital

Assinatura digital

Assinatura digital

Assinatura digital

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

63.360.452 ILCIMAR GOMES BARBOSA NETO
CNPJ: 63.360.452/0001-02
RUA PROJETADA 106, 30, BELA VISTA
RIBEIRO GONÇALVES – PI CEP. 64.865-000

CONTRATO 01/ 2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARKETING DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, RG de nº 641.420.601-63 SSP-MA, CPF de nº 641.420.601-63, residente e domiciliado no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

CONTRATADO: 63.360.452 ILCIMAR GOMES BARBOSA NETO, CNPJ: 63.360.452/0001-02 RUA PROJETADA 106, 30, BELA VISTA RIBEIRO GONÇALVES – PI CEP. 64.865-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos de marketing digital, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de prestação de serviços, Marketing de Conteúdo, Fotografia, Vídeos e Gestão de Mídias Sociais, para atender as demandas do vereador no período de 06 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados nesse contrato pela parte CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela parte CONTRATANTE, como horário, quanto à utilização de equipamentos, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), até o último dia útil do mês.

Parágrafo único. O pagamento será realizado após a emissão de documento fiscal dentro do mês do serviço prestado, através de transferência bancária em conta no nome do CONTRATADO.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

63.360.452 ILCIMAR GOMES BARBOSA NETO
CNPJ: 63.360.452/0001-02
RUA PROJETADA 106, 30, BELA VISTA
RIBEIRO GONÇALVES – PI CEP. 64.865-000

Parágrafo segundo. Caso o CONTRATADO dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 7ª. Na hipótese de o CONTRATADO pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 8ª. Na hipótese de o CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente instrumento terá prazo de 06 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2026 e finalizando em 30 de junho de 2026.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo para prestação do serviço, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 12ª. A vigência deste contrato tem início no dia 01 de janeiro de 2026 .

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ribeiro Gonçalves – PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 01 de Janeiro de 2026

Osmirando Pereira da Silva
contratante

Documento assinado digitalmente



ILCIMAR GOMES BARBOSA NETO
Data: 28/01/2026 08:24:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

contratado

Testemunhas:

CPF

CPF:



DigitalNet Tecnologia e Comunicação Ltda

CNPJ: 07.085.475/0001-06
Endereço: Av. Amadorias, 521 - Centro
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 05003-000
E-mail: faturacao@digitalnetprivado.com.br

Fatura Pix

Total a pagar: R\$129,90

Vencimento: 20/01/2026

bank

Identificador

298091

Emitido para

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 641.425.601-63
MARCOS VIEIRA, SN - AO LADO DO SIFRA, CENTRO - Barra Grande
do Ribão - 64968-000 - PI
Fone: (89) 58112-4671

Observações

Após o vencimento cobrança de 0,33% (três por cento) de juros ao dia e cobrança de 2,00% de multa

Obs.: de 20/01/2026 até 19/02/2026

PLANO EMPRESARIAL FIBRA 500MB + TELEFONIA IP

Fatura Pix

bank

Identificador

298091
OSMIRANDA PEREIRA
DA SILVA



Total a pagar

R\$ 129,90

Vencimento

20/01/2026

Pagamento através de Pix

Escaneie o QR code para pagar sua fatura



Comprovante BB

Pix - QR Code

R\$ 132,58

22/01/2026 às 10:30:41

Recebedor

Digitalnet

CNPJ

07.209.978/0001-06

Instituição

08293319-000P SUL2 RED1 AMPL EA

Pagador

Osmirando Pereira Silva

CPF

***.420.601-**

Agência

2153-X

Conta

00404-0

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020260122132833707372777

Devedor: OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA

CPF do devedor: ***.420.601-**

Nome da cobrança: de 20/01/2026 ate
19/02/2026

Cód.Produto:

426bf8124732bba8fc4266c5c1a56ba4

Valor original: R\$ 129,90

Multa/Juros: R\$ 2,68

Comprovante emitido em: 22/01/2026 às 10:30:41

Documento: 000000000012201

Autenticação SISBB: E.626.E05.47B.AEF.E23

Canal de Atendimento

4004-00011 (pagador) e 0800-0000000000000000 (devedor)

Canal de Atendimento

0800-0000000000000000

Canal de Atendimento

0800-0000000000000000

Canal de Atendimento

0800-0000000000000000

Canal de Atendimento

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Termo de Adesão celebrado entre a PRESTADORA e o ASSINANTE)

Por este instrumento, OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 641.420.601-63, residente e domiciliado na Rua MARCOS VIERA, nº SN, Bairro CENTRO, na Cidade de Baixa Grande do Ribeiro do Estado do Piauí, denominado ASSINANTE, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, ofertado por BRASIL NETWORK LTDA, nome fantasia BNW INTERNET E CONECTIVIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.194.283/0001-79, com sede na Av. Presidente Itamar Franco, nº 69, Bairro Centro, CEP: 65.810-000, na cidade Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 1705 de 13 de março de 2018, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1.O ASSINANTE, ao contratar os serviços prestados pela PRESTADORA nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da PRESTADORA pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios descritos neste instrumento.

1.1. Os serviços ora adquiridos pelo ASSINANTE, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item abaixo transcrito.

1.2 A PRESTADORA concedeu ao ASSINANTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

Plano	Origem do Desconto	Valor sem Fidelidade	Valor com Fidelidade	Desconto Total
400MB Residencial	Instalação	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00
1.3. Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo.				
TABELA MULTA RESCISÃO ANTECIPADA				
Desconto proporcional mensal Taxa de instalação:	R\$ 30,00			
Valor total dos benefícios concedidos	R\$ 360,00			
PEDIDO DE CANCELAMENTO:	VALOR TOTAL DA MULTA RESCISÓRIA:			
No 1º mês	R\$ 360,00			
No 2º mês	R\$ 330,00			
No 3º mês	R\$ 300,00			
No 4º mês	R\$ 270,00			
No 5º mês	R\$ 240,00			
No 6º mês	R\$ 210,00			
No 7º mês	R\$ 180,00			
No 8º mês	R\$ 150,00			
No 9º mês	R\$ 120,00			
No 10º mês	R\$ 90,00			
No 11º mês	R\$ 60,00			
No 12º mês (antes de completada a permanência mínima)	R\$ 30,00			

2. Não obstante, o ASSINANTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e

funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;

b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA.

2.1. A adesão do ASSINANTE a outra oferta da PRESTADORA (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

O contrato poderá ser renovado automaticamente, desde que mantenha o objeto e valor do contrato principal, por igual período, em caso de não manifestação das partes com 30 dias de antecedência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela PRESTADORA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do ASSINANTE ou por inadimplência, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

Sucupira do Norte, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.



BRASIL NETWORK LTDA



ASSINANTE

Nome Completo CPF



Comprovante BB

 Pix Enviado

R\$ 2.000,00

24/01/2026 às 07:34:58

Recebedor

Atays R M Santos

CPF

***.842.303-**

Agência

0001

Conta

682928513

Instituição

18236120 NU PAGAMENTOS - IP

Tipo de conta

Conta Pagamento

Chave Pix

801c5396-d854-4683-a4d3-fcce4b9e70aa

Pagador

Osmirando Pereira Silva

CPF

***.420.601-**

Agência

2533-X

Conta

16424-0

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020260124103436445125068

Comprovante emitido em: 24/01/2026 às 07:35:05

Documento: 000000000012601

Autenticação SISBB: 6.C93.588.1C3.66B.EFE

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado:

LOCADORA/PROPRIETÁRIA:

ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS, brasileira, casada, empresária, CPF nº 024.842.303-70, residente à Rodovia PI-392, Zona Rural, Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: ataysbrunetta@gmail.com.

e, de outro lado:

LOCATÁRIO:

OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 641.420.601-63, residente na Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: osmirandapereira@hotmail.com.

tendo atuado como INTERMEDIADORA a:

IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, inscrita no CNPJ nº 41.322.302/0001-63, com sede na Avenida Ari Rocha, nº 3565, Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI, neste ato representada por seu corretor responsável OTTO FLOSS, CPF nº 008.905.543-82, CRECI/PI nº 3345. E-mail: ottofloss33@gmail.com;

têm entre si ajustada a locação do imóvel abaixo descrito, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições do Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO IMÓVEL E DO OBJETO

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO 1 (um) ponto comercial (sala comercial), localizada no Centro de Baixa Grande do Ribeiro/PI, situados na Rua Marcos Vieira, CEP 64868-000, doravante denominados simplesmente "Imóvel" ou "Sala Comercial". A sala está mobiliada, contendo poltronas, mesas e cadeiras, conforme Termo de Vistoria e Inventário de Bens que poderá ser assinado entre as partes.

1.2. O Imóvel destina-se exclusivamente ao exercício de atividade comercial, sendo vedada sua utilização para fins residenciais ou outro fim diverso, salvo autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1. O prazo de locação será de 8 (oito) meses, com início em 01/11/2025 e término em 31/07/2026, findo o qual a locação se extinguirá automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. A permanência do LOCATÁRIO no Imóvel após o término do prazo somente será admitida mediante novo contrato escrito ou aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente às 1 (uma) sala comercial, já considerada o uso do Imóvel e da mobília descrita.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO em favor da LOCADORA, por meio de depósito, transferência bancária, PIX ou outra forma indicada pela LOCADORA ou pela IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, contra recibo.

3.3. O primeiro aluguel será pago no último dia útil do mês de novembro de 2025, e os demais aluguéis vencerão sempre no último dia útil de cada mês subsequente, durante todo o prazo contratual.

3.4. Durante o prazo contratual de 8 (oito) meses, não haverá reajuste do valor do aluguel, em razão do período ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS E DESPESAS

4.1. Serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO: as contas de energia elétrica, água, telefone, internet e demais serviços consumidos na sala comercial; bem como eventuais taxas de limpeza e coleta de lixo que incidam especificamente sobre o uso da sala comercial; e despesas com alvarás, licenças e taxas de sua atividade.

4.2. O IPTU e demais tributos de propriedade do Imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA, salvo disposição em contrário em aditivo contratual.

4.3. Qualquer valor pago pela LOCADORA ou pela IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE que seja de responsabilidade do LOCATÁRIO poderá ser reembolsado ou cobrado juntamente com o aluguel subsequente, com os mesmos encargos de atraso previstos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. O não pagamento do aluguel até a data do vencimento sujeitará o LOCATÁRIO à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por



cento) ao mês, calculados **pro rata** die, e correção monetária pela variação de índice oficial de inflação, também pro rata die.

5.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplência grave, autorizando a LOCADORA a promover a rescisão do contrato e o despejo do LOCATÁRIO, sem prejuízo da cobrança dos aluguéis vencidos, vincendos e demais encargos, bem como da multa contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA

6.1. A parte que desejar rescindir o contrato antes do término do prazo deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão antecipada imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, ficará devida multa contratual não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório dos aluguéis vincendos até o término do contrato, calculada na data da rescisão.

6.3. A multa não impedirá a cobrança de eventuais danos materiais, aluguéis vencidos, encargos não pagos ou despesas com reparos na sala e na mobília.

CLÁUSULA 7ª – DO USO DO IMÓVEL E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado a sala e a mobília, encontrando tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a zelar pelo Imóvel como se seu fosse.

7.2. Qualquer dano causado na sala ou à mobília, por uso inadequado, imprudência, negligência ou imperícia do LOCATÁRIO, de seus funcionários, clientes ou terceiros a ele ligados, será de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, que deverá reparar ou indenizar a LOCADORA.

7.3. É vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura física do Imóvel sem autorização prévia e escrita da LOCADORA; remover definitivamente a mobília sem autorização; ou praticar atividades que contrariem a legislação, a moral, a segurança ou que causem perturbação ao sossego de vizinhos.

CLÁUSULA 8ª – DA SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

8.1. Fica vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial da sala comercial, bem como a transferência deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA.

8.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação da multa de rescisão antecipada e da cobrança de eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA 9ª – DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E AGENCIAMENTO

9.1. As partes reconhecem que o presente contrato foi celebrado por intermediação e agenciamento da IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, CNPJ nº 41.322.302/0001-63, com sede na Avenida Ari Rocha, nº 3565, Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI, representada por seu corretor responsável OTTO FLOSS, CRECI/PI nº 3345, CPF nº 008.905.543-82.

9.2. A IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE atua como INTERMEDIADORA da locação, cabendo-lhe acompanhar o processo de locação, receber documentos, propostas e comunicações, emitir recibos e receber valores de aluguel e encargos quando autorizada pela LOCADORA, comprometendo-se a repassá-los nos prazos ajustados entre ambos.

9.3. A IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE não é parte na relação locatícia, não respondendo por inadimplência do LOCATÁRIO, vícios ocultos do Imóvel não detectáveis em vistoria normal ou obrigações tributárias ou contratuais próprias da LOCADORA ou do LOCATÁRIO, salvo nos casos de dolo ou culpa comprovada.

CLÁUSULA 10ª – DA VISTORIA E INVENTÁRIO

10.1. As partes poderão firmar Termo de Vistoria e Inventário de Bens (Anexo I), descrevendo o estado da sala comercial e da mobília na data de início da locação.

10.2. Ao término da locação, será realizada nova vistoria, devendo o Imóvel ser restituído em condições equivalentes às descritas no termo inicial, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

CLÁUSULA 11ª – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Em caso de venda do Imóvel no curso da locação, o LOCATÁRIO terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA notificá-lo por escrito, informando o preço e condições da venda.

11.2. O silêncio do LOCATÁRIO no prazo legal ou contratual será interpretado como renúncia ao direito de preferência.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

12.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas não importará em novação ou renúncia de direitos.

12.3. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se feita por escrito e assinada por ambas as partes.



CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE, na qualidade de INTERMEDIADORA, e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 01 de novembro de 2025.

LOCADORA/PROPRIETÁRIA:



ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS

CPF nº 024.842.303-70

LOCATÁRIO:



OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA

CPF nº 641.420.601-63

IMOBILIÁRIA INTERMEDIADORA:



IMOBILIÁRIA BAIXA GRANDE

CNPJ nº 41.322.302/0001-63

Representada por: OTTO FLOSS – Corretor de Imóveis

CRECI/PI nº 3345 – CPF nº 008.905.543-82

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de LOCAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS, de um lado:

LOCADORA/PROPRIETÁRIA:

ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS, brasileira, casada, empresária, CPF nº 024.842.303-70, residente à Rodovia PI-392, Zona Rural, Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: ataysbrunetta@gmail.com.

e, de outro lado:

LOCATÁRIO:

OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 641.420.601-63, residente na Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro/PI. E-mail: osmirandapereira@hotmail.com.

CLÁUSULA 1ª – DOS MOBILIÁRIOS E DO OBJETO

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO OS MOBILIÁRIOS: Mesa – 1 unidade Poltronas – 3 unidades Cadeiras – 3 unidades Bancada – 1 unidade Ar- Condicionado – 1 unidade Lixeira – 1 unidade

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1. O prazo de locação será de 6 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026, findo o qual a locação se extinguirá automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. A permanência do LOCATÁRIO com os mobiliários após o término do prazo somente será admitida mediante novo contrato escrito ou aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do aluguel mensal dos mobiliários é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO em favor da LOCADORA, por meio de depósito, transferência bancária, PIX ou outra forma indicada pela LOCADORA.

3.3. O primeiro aluguel será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2026, e os demais aluguéis vencerão sempre no último dia útil de cada mês subsequente, durante todo o prazo contratual.

3.4. Durante o prazo contratual de 6 (seis) meses, não haverá reajuste do valor do aluguel, em razão do período ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O não pagamento do aluguel até a data do vencimento sujeitará o LOCATÁRIO à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pela variação de índice oficial de inflação, também pro rata die.

4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplência grave, autorizando a LOCADORA a promover a rescisão do contrato e o despejo do LOCATÁRIO, sem prejuízo da cobrança dos aluguéis vencidos, vincendos e demais encargos, bem como da multa contratual.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA

5.1. A parte que desejar rescindir o contrato antes do término do prazo deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Em caso de rescisão antecipada imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, ficará devida multa contratual não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório dos aluguéis vincendos até o término do contrato, calculada na data da rescisão.

5.3. A multa não impedirá a cobrança de eventuais danos materiais, aluguéis vencidos, encargos não pagos ou despesas com reparos nas salas e na mobília.

CLÁUSULA 6ª – DA SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

6.1. Fica vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos mobiliários, bem como a transferência deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA.

6.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação da multa de rescisão antecipada e da cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 7ª – DA VISTORIA E INVENTÁRIO

7.1. As partes poderão firmar Termo de Vistoria e Inventário dos mobiliários, descrevendo o estado das mobília na data de início da locação.

7.2. Ao término da locação, será realizada nova vistoria, devendo o Imóvel ser restituído em condições equivalentes às descritas no termo inicial, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 01 de janeiro de 2026.

LOCADORA/PROPRIETÁRIA:

ATAYS REIS DE MENEZES SANTOS

CPF nº 024.842.303-70

LOCATÁRIO:

OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA

CPF nº 641.420.601-63

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Comprovante BB

 Pix Enviado

R\$ 700,00

30/01/2026 às 10:55:27

Recebedor

Atays R M Santos

CPF

***.842.303-**

Agência

0001

Conta

682928513

Instituição

18236120 NU PAGAMENTOS - IP

Tipo de conta

Conta Pagamento

Chave Pix

801c5396-d854-4683-a4d3-fcce4b9e70aa

Pagador

Osmirando Pereira Silva

CPF

***.420.601-**

Agência

2533-X

Conta

16424-0

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020260130135501979887141

Comprovante emitido em: 30/01/2026 às 10:55:33

Documento: 000000000013005

Autenticação SISBB: E.52A.968.D15.AA9.361

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

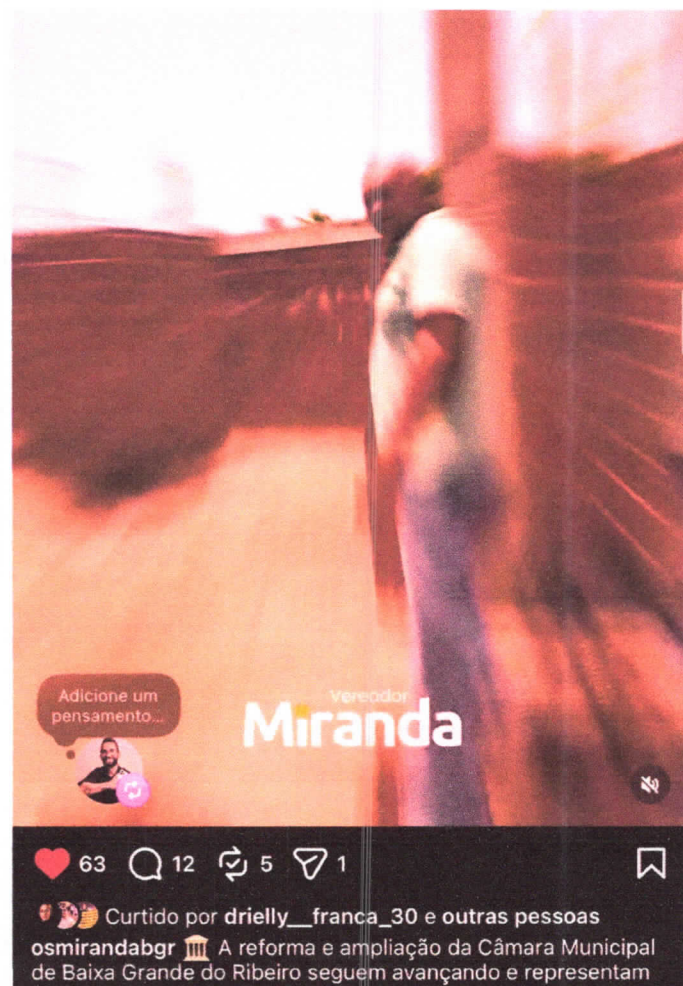
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

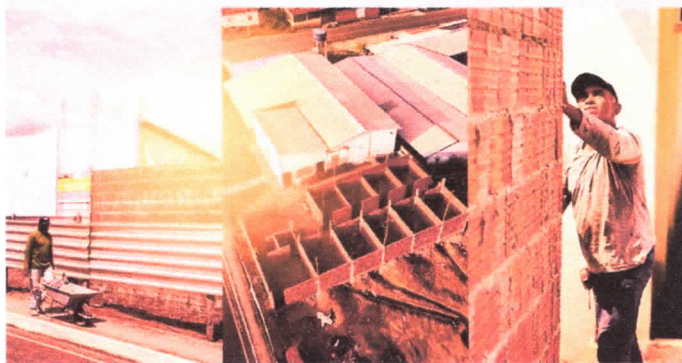
Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Estamos em
OBRAS
AMPLIAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL



31 5 1

Curtido por maria_ednna22 e outras pessoas